

DECRETO NR. 50
2/2/1970

Aprova as Normas Gerais reguladoras dos concursos para provimento de - cargos do serviço Público Municipal.

RIGOLETO ANDREOLI, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

CAPÍTULO - I :

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º.-Os concursos para provimento de cargos do Serviço Público Municipal serão autorizados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, à vista da existência de vagas e das necessidades da Administração.

Art. 2º.-Caberá a Secretaria da Prefeitura, a realização de concursos para provimento de cargos vagos no Quadro fixo de - pessoal do Município, na forma da lei nr.76 de 5 de novembro de - 1969, que fixou o Quadro de Servidores, excetuada a nomeação para cargos isolados, de provimento em comissão, declarados em lei de - livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO -II :

DAS INSTRUÇÕES ESPECIAIS

Art. 3º.-A Secretaria elaborará para cada concurso instruções especiais, das quais constará o seguinte:

- a)-Condições gerais de inscrição;
- b)-Condições especiais exigidas para o exercício do cargo, referentes ao grau de instrução, - diplomas ou experiência de trabalho, capacidade física, limite de idade e sexo;
- c)-Natureza, conteúdo e forma das provas e condições de sua realização;
- d)-Para as provas de conhecimentos, as matérias - sobre as quais versarão e os respectivos programas ou, quando não comportarem programas, - o nível de conhecimento exigido;
- e)-O valor e natureza dos títulos a serem considerados;
- f)-nível de aprovação nas provas eliminatórias;-

- g)-Valor relativo de cada uma das provas e -
critério para determinação da média das -
provas;
- h)-nível de habilitação dos candidatos;
- i)-critério de classificação dos candidatos -
habilitados;
- j)-critério de preferência em caso de empate;-
- k)-prazo de validade do concurso;
- l)-prazo de constituição das Bancas Examinado-
ras, quando fôr o caso, e suas atribuições;
- m)-Outros dados julgados necessários.

C A P Í T U L O - I I I :

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º.- A abertura de concurso far-se-á por edital que -
mencione o prazo de inscrições, nunca inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 5º.- São requisitos para inscrição em concurso:

- I- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II- idade mínima:
 - a)-sexo masculino, 21 anos completo
 - b)-sexo feminino, 18 anos completo;
- III- Haver cumprido as obrigações e encargos pa -
ra com a segurança Nacional;
- IV- estar em gozo dos direitos políticos;
- V- atender às condições especiais prescritas -
para provimento do cargo.

Art. 6º.- Ficam dispensados do limite de idade, para inscri -
ção em concurso e nomeação, os funcionários municipais ocupantes de
cargos efetivos, em comissão ou interinamente.

Art. 7º.- As inscrições para os concursos a que se refere -
êste Regulamento serão feitas a pedido ou "ex-offício".

Art. 8º.- As inscrições a pedido serão requeridas pelo -
próprio candidato ou procurador com poderes especiais, mediante o -
preenchimento de uma petição.

§ 1º.- Juntamente com a petição solicitando inscrição, o -
candidato deverá apresentar duas fotografias, tamanho
3 x 4, tiradas de frente.

§ 2º.- A petição solicitando inscrição não será aceita -
sem que esteja devidamente preenchida ou apresente
rasura ou emenda.

§ 3º.- Não será aceita sob qualquer pretexto a inscrição -
condicional.

Art. 9º.- Será "ex-offício" no primeiro concurso que se rea -
lizar, o ocupante interino ou qualquer outra forma de contrato, cujo
provimento efetivo dependa dessa exigência.

§ 1º.- Aos servidores inscritos "ex-offício" cumpre prestar
a Secretaria tôdas as informações necessárias, apre -
sentar os documentos exigidos, bem como preencher a
a petição competente.

Art. 10º.- Os pedidos de inscrição serão recebidos pela Secretaria, cabendo ao Secretário, ouvido o Prefeito, decidir de sua aprovação.

Art. 11º.- Os pedidos de inscrição ou a inscrição "ex-offício" significarão a aceitação, por parte do candidato, destas "Normas Gerais" e das instruções especiais que forem baixadas para cada curso.

Art. 12º.- O Órgão Oficial da Prefeitura, publicará a relação dos candidatos inscritos, com indicação dos respectivos números de inscrição, bem com a dos que tiveram as suas inscrições negadas.

§ 1º.- Do indeferimento do pedido de inscrição, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de cinco dias, a contar da data da publicação referida neste artigo.

§ 2º.- Interposto o recurso poderá o candidato participar - condicionalmente das provas que se realizarem na pendência de sua decisão.

C A P Í T U L O I V :

DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

Art. 13º.- As provas poderão ser eliminatórias, facultativas ou optativas, cabendo a Secretaria sua elaboração e serão realizadas em dia, hora e local, conforme edital a ser publicado com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 14º.- Somente será admitido à prestação de prova o candidato que exhibir, no ato, documento legal de identificação.

Art. 15º.- Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas.

Art. 16º.- Durante a realização da prova, não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído do concurso:

I - Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que forem declaradas nas instruções especiais ou no edital a que se refere o art.13.

II - Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na companhia do fiscal.

Art. 17º.- As salas das provas serão fiscalizadas por elementos especialmente designados pela Secretaria, vetado o ingresso de pessoas estranhas ao concurso, salvo se fôr prova pública.

Art. 18º.- As provas escritas, sob pena de nulidade, não serão assinadas, nem conterão qualquer sinal que permita a identificação dos seus autores.

§ 1º.- A assinatura do candidato será lançada em talão destacado, que terá o número de identificação repetido na prova.

X.X.X.X.X.

§ 2º.- Os talões de identificação, depois de colocados em sobrecarta fechada e rubricada, ficarão sob a guarda do Secretario.

§ 3º.- Somente após a conclusão do julgamento, serão identificados, em ato público, os autores das provas, em local, dia e hora previamente anunciados por edital.

Art. 19º.- Nos concursos, poderão ser considerados como títulos:

- a) - frequência e conclusão de cursos;
- b) - experiência de trabalho;
- c) - Habilitação em concursos;
- d) - trabalhos publicados;
- e) - outras atividades reveladoras da capacidade do candidato.

§ 1º.- Os títulos serão devidamente comprovados e deverão guardar direta relação com as atribuições dos cargos em concurso.

§ 2º.- A juízo do Prefeito Municipal, poderá ser considerado título o exercício de cargo de carreira afim, na conformidade do que dispuserem as instruções especiais.

C A P Í T U L O V :

DO JULGAMENTO

Art. 20º.- O julgamento das provas será feito segundo a qualidade e a perfeição do trabalho apresentado pelo candidato. Para isso, os examinadores deverão, fixar de acordo com as instruções, o critério de correção, dividir o trabalho proposto aos candidatos em suas partes essenciais e obrigatórias e determinar o valor de cada uma.

Art. 21º.- As provas escritas serão avaliadas na escala de zero(0) a 10 (dez) em nota que cada examinador lançará na própria fôlha da prova antes do trabalho de sua identificação.

§ 1º.- A nota final de cada prova escrita será a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 2º.- São considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5 (cinco) pontos em cada prova, considerada a média aritmética dos pontos conferidos pelos examinadores;

§ 3º.- A nota de conjunto será a média aritmética das notas obtidas nas diversas provas escritas, práticas e orais, as quais fornecerão os graus de aprovação parcial ou final, conforme o caso.

Art. 22º.- Será estabelecida para cada concurso o critério de julgamento e valorização qualitativa e quantitativa dos títulos apresentados e o critério de relação dos candidatos aprovados para as vagas abertas.

§ Único - os pontos atribuídos aos títulos serão considerados exclusivamente para efeito de classificação.

Art. 23º.- As notas das provas e dos títulos, bem como a média das provas e a nota final serão aproximados até décimos, arredondadas para um décimo as frações iguais ou superiores a 5 (cinco) e desprezadas as inferiores.

Art. 24º.- Terminada a avaliação das provas e dos títulos serão as notas publicadas no órgão Oficial da Prefeitura.

Art. 25º.- No prazo de oito dias, a contar da data da publicação referida no artigo anterior, poderá o candidato requerer ao Prefeito Municipal, visto das provas e das notas atribuídas aos títulos.

§ 1º.- O pedido de revisão deverá ser fundamentado precisamente, a questão ou ponto sobre a qual versa a reclamação.

§ 2º.- O pedido de revisão será apresentado ao Secretário, até vinte quatro horas depois da vista das provas e quarenta e oito horas depois de divulgado o resultado.

Art. 26º.- Os recursos serão julgados pelo Prefeito Municipal.

Art. 27º.- Serão rejeitados "in-limine" os que não estiverem redigidos em termos ou não fundamentados, ou ainda, os que de rem entrada fora do prazo.

§ único - Feita a revisão, será publicado, com as alterações, de houver, o resultado final do concurso.

C A P Í T U L O VI :

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 28º.- Até que as provas de concurso possam ser organizadas em padrões mais uniformes e racionais, o seu julgamento será feito por uma Banca Examinadora.

Art. 29º.- As Bancas Examinadoras terão um Presidente e quatro membros, constituídas de pessoas de reconhecida moral e possuidoras de conhecimentos aprofundados das especializações em concurso, designadas pelo Prefeito Municipal, a seu critério.

§ 1º.- A Banca Examinadora só se reunirá com a presença integral de seus membros.

§ 2º.- As Bancas Examinadoras serão orientadas por instruções baixadas pelo Prefeito Municipal.

§ 3º.- Afim de manter a necessária unidade de orientação a Banca Examinadora, elaborará seu regimento.

Art. 30.- O Prefeito Municipal, designará o Secretário do Município, para secretariar os trabalhos da junta Examinadora.

Art. 31º.- Incumbe ao Secretário da Banca Examinadora:

- a)-Lavrar as atas dos trabalhos, submetendo-as à aprovação e assinatura dos membros da Banca Examinadora;
- b)-Convocar os membros da Banca Examinadora.

Art. 32º.- Terminadas as provas, a Banca Examinadora apresentará o seu relatório ao Prefeito, dentro do prazo por este pre-

prèviamente marcado e que não poderá exceder de quinze dias.

C A P Í T U L O VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º.- Quando, na realidade o concurso, ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial, que possa afetar o seu resultado, terá qualquer candidato o direito de recorrer ao Prefeito Municipal, o qual, mediante decisão fundamentada, proferida no prazo de dez dias, anulará o concurso, parcial ou totalmente, promovendo a apuração de responsabilidade dos culpados.

§ único - O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até o décimo dia após a publicação da lista final de classificação e não terá efeito-suspensivo.

Art. 34º.- Compete ao Prefeito Municipal a homologação do resultado do concurso, à vista do relatório apresentado pela Secretaria do Município, dentro de trinta dias, contados da publicação do resultado final.

Art. 35º.- Homologado o concurso, o candidato habilitado receberá da Prefeitura um certificado de sua classificação e da nota final obtida.

Art. 36º.- O prazo de validade dos concursos, não poderá ser inferior a um ano e nem superior a dois anos.

Art. 37º.- A nomeação obedecerá à ordem rigorosa de classificação.

§ 1º.- Em caso de empate na classificação, terão preferência, sucessivamente, os candidatos:

- I - ex-combatentes da fôrça Expedicionária Brasileira;
- II - que satisfizerem as outras condições de preferência, estabelecidas nas instruções especiais, com base nas qualificações requeridas para o exercicio do cargo;
- III - casados ou viúvos, que tiverem maior número de filhos;
- IV - casados;
- V - solteiros que tiverem filhos reconhecidos.

§ 2º.- Os candidatos em igualdade de classificação serão chamados a comparecer e comprovar as condições de preferência mencionadas neste artigo, no prazo que lhes fôr fixado, quando da indicação a ser feita para o provimento.

Art. 38º.- Respeitada a ordem de classificação e dentro do prazo de validade do concurso, terá o candidato direito à escolha de vagas, admitindo-se duas recusas de nomeação, se nenhuma das propostas lhe convier, sem perda de direito a uma terceira convocação para provimento de vagas superveniente.

Art. 39º.- Para escolha de que trata o artigo anterior, serão os candidatos convocados por edital, sempre em número superior ao de vagas.

§ 1º.- Nas duas primeiras convocação, poderá o candidato recusar a nomeação, caso nenhuma das vagas - lhe convenha.

§ 2º.- Na terceira convocação poderá o candidato:

- a)-Aceitar a nomeação, escolhendo uma dentre as vagas existentes;
- b)-renunciar expressamente a seu direito à nomeação.

Art. 40º.- Publicado o edital de convocação o não comparecimento do candidato é considerado recusa, nas duas primeiras - consultas.

§ único - Na terceira convocação, o não comparecimento do candidato ou a recusa de assinatura do termo de renúncia, de que trata a alínea b do parágrafo 2º, do - do art.39, importará na nomeação do candidato para uma das vagas existentes.

Art. 41º.- Não será considerada a convocação dos exce - dentes que não puderem exercer o direito de escolha, por se terem - esgotado as vagas.

Art. 42º.- A escolha de vaga não impedirá que o candi - dato, depois de nomeado, venha a ser removido, relotado ou afastado para repartição diferente daquela escolhida, de acôrdo com os inte - rêsse de serviço.

Art. 43º.- Não se publicará edital de concurso para pro - vimento de qualquer cargo enquanto não se extinguir o prazo de vali - dade de concurso anterior, havendo candidato e não convocado para o exercício.

Art.44º .- A aprovação em concurso não cria direito à - nomeação mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem regorosa de - classificação.

Art.45º.- As nomeações serão feitas a critério do Prefei - to Municipal, quando julgar oportuno.

Art.46º.- Os folhetos de exame serão preparados com a - antecedência de, no máximo, quarenta e oito horas, devendo ser adota - das tôdas as providências que se fizerem necessárias para o resguar - do do sigilo da prova.

Art.47º.- Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na atribuição de grau 0 (zero) à prova respecti - va.

C A P Í T U L O V I I I :

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48º.- Os casos omissos neste Regulamento serão re - solvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 49º.- As disposições dêste Regulamento estendem-se no que couberem aos Órgãos de Natureza Autárquica do Município.

Art. 50º.- Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

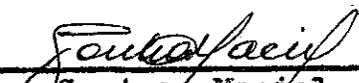
Art. 51º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, em 2 de fevereiro de mil novecentos e setenta (2/27/1970).



Rigoletto Andreoli
Prefeito

Registre-se e publique-se



Gontram Maciel
Secretário.-